
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 6.074, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

Modifica Dispositivo e Acrescenta outro na Lei n° 5.011, de 16 de dezembro de 1981 (Que reorganizou a Previdência e Assistência, a cargo do IPASEP).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - V E T A D O.

Art. 2° - V E T A D O .

Art. 3° - O art. 23 da lei n° 5.011, de 16 de dezembro de 1981, passa a vigor com a redação seguinte:

"Art. 23 - Não fará jus ao benefício o cônjuge sobrevivente, se à época da morte do outro estava dissolvida a sociedade conjugal.

Parágrafo Único - Se o segurado deixar cônjuge, de quem estava separado apenas de fato, e vivia com outrem em união estável, o benefício será dividido entre as duas pessoas".

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.560, de 01/10/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ